TABELA 3 — SUPLEMENTACAO — Cr$

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS 03.07.021
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	33.700.000.000	33.700.000.000
	TOTAL	33.700.000.000	33.700.000.000

REDUCAO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS 03.07.021
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	33.700.000.000	33.700.000.000
	TOTAL	33.700.000.000	33.700.000.000

DECRETO N.º 23.617, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, visando ao atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 49.000.000 (quarenta e nove milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, mediante a suplementação de Cr$ 49.000.000 (quarenta e nove milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO — Cr$

15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
15.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	49.000.000
	SUB-TOTAL	49.000.000
	T O T A L	49.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DOP			
03.07.021.8.193	0	49.000.000	49.000.000
TOTAL	0	49.000.000	49.000.000

15.57 DEPTO.DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP

4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.000.000
	SUB-TOTAL	49.000.000
	T O T A L	49.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMIN.E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
03.07.021.2.210	0	49.000.000	49.000.000
TOTAL	0	49.000.000	49.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRACAO INDIRETA
15.57 DEPTO.DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP
T O T A L 49.000.000
2A. QUOTA 49.000.000

TABELA 3 — SUPLEMENTACAO — Cr$

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.57 - DEPTO.DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS 03.07.021
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.000.000	49.000.000
	TOTAL	49.000.000	49.000.000

DECRETO N.º 23.618, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, mediante a suplementação de Cr$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.3.2.3. — Transferências a Municípios, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO — Cr$

15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
15.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	5.000.000.000
	SUB-TOTAL	5.000.000.000
	T O T A L	5.000.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DOP			
03.07.021.8.193	0	5.000.000.000	5.000.000.000
TOTAL	0	5.000.000.000	5.000.000.000

15.57 DEPTO.DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP

4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	5.000.000.000
	SUB-TOTAL	5.000.000.000
	T O T A L	5.000.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMIN.E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
03.07.021.2.210	0	5.000.000.000	5.000.000.000
TOTAL	0	5.000.000.000	5.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRACAO INDIRETA
15.57 DEPTO.DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP
T O T A L 5.000.000.000
3A. QUOTA 2.500.000.000
4A. QUOTA 2.500.000.000

TABELA 3 — SUPLEMENTACAO — Cr$

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.57 - DEPTO.DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS 03.07.021
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	5.000.000.000	5.000.000.000
	TOTAL	5.000.000.000	5.000.000.000

DECRETO N.º 23.619, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de despesas com Sentenças Judiciárias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.574, de 29 de maio de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 100.335.903 (cem milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e três cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr$ 100.335.903 (cem milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO — Cr$

16 SECRETARIA DOS TRANSPORTES
16.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	100.335.903
	SUB-TOTAL	100.335.903
	T O T A L	100.335.903

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DER			
16.88.021.8.220	100.335.903	0	100.335.903
TOTAL	100.335.903	0	100.335.903

16.55 DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	100.335.903
	SUB-TOTAL	100.335.903
	T O T A L	100.335.903

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ENC.GERAIS DIV.PUBL.E SENT.JUDICIARIAS			
16.88.021.2.227	100.335.903	0	100.335.903
TOTAL	100.335.903	0	100.335.903

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO

16 SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRACAO INDIRETA
16.55 DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
T O T A L 100.335.903
3A. QUOTA 100.335.903

Publicações sobre Justiça

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA
Lei Complementar n.º 35

Preço do exemplar	**Cr$ 4.100**
Preço do exemplar com porte	**Cr$ 6.300**

LEI N.º 6.416
Altera o Código Penal

Preço do exemplar	**Cr$ 4.100**
Preço do exemplar com porte	**Cr$ 6.300**

LEI N.º 1.819
Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416 de 24-5-77

Preço do exemplar	**Cr$ 4.100**
Preço do exemplar com porte	**Cr$ 6.300**

à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca 1921 Fone 291 3344 (ramal 246)
AGENCIA CENTRO Galeria Prestes Maia Fone 37 2380
AGENCIA MARIA ANTÔNIA Rua Maria Antônia, 294 Fone 256 7232